

o CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º. As anuidades em débito a mais de 4(quatro) exercícios, após o esgotamento dos instrumentos administrativos, serão encaminhadas a dívida ativa e encaminhado ao protesto.

Parágrafo Primeiro: Esgotados os instrumentos administrativos de cobrança, caberá ao jurídico a propositura da ação de execução fiscal.

Parágrafo segundo: Os débitos que estão em fase de execução fiscal poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, através de boleto bancário com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º. O CRESS 21ª. Região/MS não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades, multas por violação da ética e outras que não correspondam a 5 (cinco) vezes o valor atualizado previsto no inciso I do artigo 6º. Da Lei n. 12.514/2011. **Parágrafo Primeiro:** O CRESS 21ª Região/MS deverá manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: O CRESS 21ª Região/MS deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Parágrafo Terceiro: A faculdade prevista pelo "caput" deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do CRESS 21ª Região/MS. (Transferido e remunerado pela Resolução CFESS n.1.006/2022).

Art. 8º Poderá ser adotada pelo CRESS 21ª. Região/MS medidas concomitantes, tal a notificação formal da situação da inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal.

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do/a interessado/a.

Art. 10º Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11º As anuidades estarão disponíveis para pagamento por meio de boletos bancários, no site oficial do CRESS da 21ª Região/MS, ou poderão ser solicitados via e-mail, observando o disposto no artigo 1º desta resolução.

Parágrafo único: É de responsabilidade do CRESS da 21ª Região/MS a disposição dos boletos no site oficial, é de responsabilidade da/o profissional sua aquisição e quitação.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo CRESS 21ª Região/MS, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Carmen Ferreira Barbosa

##CAR Assistente Social

CRESS 703 – 21ª Região/MS

Conselheira Presidente

CODEVALE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO VALE DO IVINHEMA

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE), por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, nas dependências da sede do CODEVALE, localizado na Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS, fará realizar abertura da sessão de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme as exigências estabelecidas no Edital. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição Pedrisco e Pó de Pedra, para o atendimento das demandas existentes nos municípios consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/12/2023. HORÁRIO: 08h00min – (MS). LOCAL/AMBIENTE: portal de licitações Comprasbr, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br. NOTA: O edital estará à disposição dos interessados no CODEVALE sede, localizada na Rua Prudente de Moraes, n.º 651– Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS, como também nos endereços eletrônicos: www.codevale.com.br e www.comprasbr.com.br, mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3445-1637, no horário das 07h00h às 11h00h e das 13h00h às 17h00h. Demais informações e comunicações serão publicadas no Diário Oficial da Associação Estadual dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no endereço eletrônico: www.assomasul.org.br e www.codevale.com.br.

Publique-se.

Anaurilândia - MS, 24 de Novembro de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PRESIDENTE DO CODEVALE